



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### DECRETO Nº 037/2020, DE 15 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 70, inciso XXXIV, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de executar medidas mais rígidas para o combate ao COVID-19, em razão do pico da pandemia neste município, bem como, que já ocorreram óbitos em decorrência do mesmo;

CONSIDERANDO o que diz a Lei Orgânica Municipal – “Art. 159 - Sempre que possível o Município promoverá:

III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;”

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Itacajá em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo corona vírus.

Art. 2º - A partir de 15 de agosto de 2020, fica suspenso por 07 (sete dias) o atendimento ao público no comércio local, com exceção de farmácias, supermercados, posto de combustível e postos de gás, devendo os estabelecimentos comerciais não

elencados na exceção, manter somente serviço interno.

Parágrafo Primeiro – Durante o período citado no caput deste artigo, fica proibida a venda de bebida alcoólica.

Parágrafo Segundo - O horário de abertura e fechamento dos supermercados será das 07:00 às 15:00 horas.

Art. 3º - Ficam suspensas por 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste, as atividades e eventos que, realizados por seus órgãos, entidades e/ou proprietários, possam ocasionar aglomeração de pessoas, sendo;

I. Cultos e/ou atividades religiosas presenciais;

II. Academias;

Art. 4º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias fica proibida a participação de servidores municipais em aglomerações, eventos ou qualquer ato em desacordo com as normas já editadas em decretos municipais, sob pena de advertência;

Art. 5º - Fica proibida a aglomeração acima de 05 (cinco) pessoas, devendo as mesmas portarem máscaras e manter o distanciamento adequado.

Art. 6º - Determina novas ações e valores de multas a serem aplicadas em descumprimento às normas já editadas por decretos municipais, sendo:

I. Multa de um salário mínimo à pessoa física e encaminhamento dos autos ao Ministério Público para providências cabíveis;

II. Multa de dois salários mínimos à pessoa jurídica e encaminhamento dos autos ao Ministério Público para providências cabíveis;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Agosto de 2020.

Cleoman Correia Costa

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº. 038/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

### “REVOGA O ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL 037 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

• Considerando reunião com comerciantes dos quais se



comprometeram a cumprir as medidas preventivas em seus espaços físicos;

- Considerando que a limpeza e higienização de veículos contribuem para a prevenção do COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º do Decreto Municipal 037/2020 o qual suspendia por 07 (sete dias) o atendimento ao público no comércio local, com exceção de farmácias, supermercados, posto de combustível e postos de gás.

Art. 2º - Determina que as empresas, exceto as citadas no artigo anterior, terão seu funcionamento das 07:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único – As empresas que prestam serviço de lavagem e higienização de veículos poderão funcionar normalmente, devendo evitar aglomerações e cumprir as medidas preventivas.

Art. 3º - Os parágrafos do artigo ora revogado e demais artigos do Decreto Municipal nº 37/2020 permanecerão inalterados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

**CLEOMAN CORREIA COSTA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 055/2020, 17 DE AGOSTO DE 2020.**  
**“CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e;

- Considerando o requerimento feito pelo servidor RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ, onde requer licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de seis meses;
- Considerando que o servidor está amparado pelo artigo 85 da lei Municipal nº 245/2005;
- 

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, a pedido, ao servidor Raimundo Pereira da Cruz, Assistente Administrativo, licença, sem remuneração, para tratar de interesse particular, pelo período de 17/08/2020 à 17/02/2021.

Art. 2º - Determinar ao Setor de Recursos Humanos que tome as providências cabíveis para o cumprimento do ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

**CLEOMAN CORREIA COSTA**  
Prefeito Municipal



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá  
Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –  
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Cleoman Correia Costa**  
Prefeito Municipal

**Robson Carvalho da Silva Correia**  
Secretário de Administração

